TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 327/2020/TCE-RO

Dar nova redação ao inciso VIII, inclui o inciso X e o parágrafo único ao art. 9º da Resolução n. 037/TCE-RO-2006 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 3º da <u>Lei Complementar Estadual n. 154</u>, de 26 de julho de 1996, c/c o art. 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas,

CONSIDERANDO os termos da <u>Resolução n. 037/TCE-RO-2006</u>, que dispõe sobre as atividades de recebimento, protocolização, autuação, tramitação, certificação e arquivamento de processos e documentos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a política de gestão processual e documental do Tribunal de Contas e a necessidade de que as informações nos autos sejam claras e adequadas;

CONSIDERANDO que o art. 9º da <u>Resolução n. 037/TCE-RO-2006</u> dispõe sobre o rol de interessados que figuram nos processos de controle externo, e que o Tribunal de Contas somente deve ser indicado como interessado quando for órgão controlado;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 9º da <u>Resolução n. 037/TCE-RO-2006</u> passa a vigorar com nova redação ao inciso VIII, a inclusão do inciso X e do parágrafo único, da seguinte forma:

"Art. 9° - Considera-se interessado:

- I nos processos de prestação de contas, tomada de contas, omissão do dever de prestar contas, balancetes, edital de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação e alienação de bens, entre outros, o ordenador de despesas;
- II nos processos pertinentes a relatórios de gestão fiscal e relatórios resumidos de execução orçamentária, o Chefe do Poder ou Órgão respectivo;
- III nos processos de consulta, o consulente;
- IV nos processos de denúncia, o denunciante;
- V nos processos de aposentadoria, reserva ou reforma, o servidor que está sendo transferido para a inatividade;
- VI nos processos de pensão, os beneficiários;
- VII nos processos de admissão de pessoal, o servidor admitido, seguido da expressão "e outros":
- VIII nos processos de auditoria e inspeção e em todos os demais instaurados a partir de decisão do Tribunal de Contas, o órgão ou ente fiscalizado;
- IX nos processos de recursos, o recorrente;
- X nos demais expedientes, o nome do requerente ou do subscritor do documento de encaminhamento a esta Corte.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Parágrafo Único. O Tribunal de Contas constará como interessado somente nos processos em que figurar como órgão controlado."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Porto Velho, 19 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente